

[Início](#) / [Visualização do Ato](#)[Acesse a Edição](#)**PORTARIA: PORTARIA CTGM Nº 004/2023\***Edição: 6742 | 1ª Edição | Ano XXIX | Publicada em: 18/04/2023  
CTGM - Controladoria-Geral do Município**PORTARIA CTGM Nº 004/2023\****Expede normas complementares ao Decreto nº 18.263 de 1º de março de 2023.*

O Controlador-Geral do Município de Belo Horizonte, no exercício de suas atribuições legais estabelecidas pelo art. 109 da Lei Municipal nº 11.065, de 01 de agosto de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 9º do Decreto nº 18.263, de 1º de março de 2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Para fins da divulgação de compromissos públicos de agente público do Executivo e do recebimento de hospitalidade, previstos no Decreto nº 18.263, de 1ª de março de 2023, considera-se representação privada de interesses a interação entre o agente privado e o agente público destinada a influenciar o processo decisório da administração pública, de acordo com interesse privado próprio ou de terceiros, individual, coletivo ou difuso, no âmbito de:

- a) formulação, implementação ou avaliação de estratégia de governo ou de política pública ou atividades a elas correlatas;
- b) edição, revogação ou alteração de ato normativo;
- c) planejamento de licitações e contratos; e
- d) edição, alteração ou revogação de ato administrativo.

Parágrafo Único - Não se considera representação privada de interesses:

I - o atendimento a usuários de serviços públicos e as manifestações e os demais atos de participação dos usuários dos serviços públicos, nos termos do disposto na Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017;

II - a realização de atividades relacionadas à comercialização de produtos ou serviços por parte de empresa pública, sociedade de economia mista ou suas subsidiárias;

III - a prática de atos no âmbito de processos judiciais ou administrativos, na forma estabelecida na legislação processual;

IV - a prática de atos com a finalidade de expressar opinião técnica ou de prestar esclarecimentos solicitados por agente público, desde que a pessoa que expresse a opinião ou o esclarecimento não participe de processo de decisão estatal como representante de interesses;

V - o envio de informações ou documentos em resposta ou em cumprimento de solicitação ou determinação de agentes públicos;

VI - a solicitação de informações, nos termos do disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

VII - o exercício dos direitos de petição ou de obtenção de certidões junto aos Poderes Públicos, nos termos do disposto no inciso XXXIV do caput do art. 5º da Constituição;

VIII - o comparecimento a sessão ou a reunião de órgãos ou entidades públicas, no exercício do direito de acompanhamento de atividade política; e

IX - o contato eventual entre agentes públicos e interessados em processos decisórios relacionados àqueles, ocorrido em eventos ou em situações sociais, de maneira casual ou não intencional, exceto se dos fatos e das circunstâncias apurados puder ser comprovada a representação de algum interesse.

Art. 2º - O agente público de que trata o art. 2º do Decreto nº 18.263, de 1º de março de 2023, deverá registrar e publicar, na descrição do compromisso público, as informações relativas a hospitalidades recebidas de agente privado, em decorrência do mandato, do cargo, da função ou do emprego público que exerça, contendo:

I – recebimento de hospitalidades decorrente de viagem;

- a) período da viagem
- b) tipo da hospitalidade recebida (despesas com transporte, alimentação, hospedagem, cursos, seminários, congressos, eventos, feiras etc.);
- c) origem;
- d) destino;
- e) objetivos da viagem;
- f) dados do agente privado ofertante (Nome e Instituição)

II – hospitalidades não relacionadas à viagem:

- a) data de recebimento da hospitalidade;
- b) dados do ofertante (Nome e Instituição);
- c) tipo da hospitalidade recebida (serviços ou despesas com transporte, alimentação, hospedagem, cursos, seminários, congressos, eventos, feiras etc.);

Parágrafo único - Exclui-se do disposto no caput deste artigo, as hospitalidades custeadas com recursos de associações institucionais ou de classe da qual faça parte o agente público ou o órgão e entidade.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 29 de março de 2023

*Leonardo de Araújo Ferraz*  
**Controlador-Geral do Município**

\* Republicada por ter saído com incorreções no DOM de 15/04/2023.

[← Voltar](#)

